

Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS

AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Portaria 519/2020 - AGRODEFESA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50 da Lei nº 20.491/2019 c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019;

RESOLVE:

Art. 1º **Instituir Comissão de Avaliação**, no âmbito da Agência Goiana de Defesa Agropecuária, nos termos do que dispõe o Decreto no 9.279 de 30 de julho de 2018 e a Instrução Normativa Intersecretarial nº 01 de 06 de outubro de 2020, com as seguintes atribuições:

I- receber da setorial de patrimônio processo SEI contendo solicitação de reavaliação de bens móveis;

II- reavaliar os bens móveis, indicados pela setorial de patrimônio, informando o estado de conservação e período de utilização futura do bem móvel (em anos) conforme os seguintes parâmetros:

- **Estado de Conservação:**

- a. Aparência externa:**

- I- perfeito: aparência sem amassados, rasgos, manchados, desbotados, riscados ou quebrados no corpo do objeto;

- II- imperfeito: aparência com amassados, rasgos, manchados, desbotados, riscados ou quebrados no corpo do objeto;

- b. Funcionalidade**

- I- funcional: não apresenta defeitos no funcionamento para qual acoisase presta ou por seus acessórios e componentes;

- II- defeituoso: apresenta defeito(s) no funcionamento para qual acoisase presta ou por seus acessórios e componentes;

- **Período de utilização futura:**

- a. Capacidade de geração de benefícios futuros;**

- b. obsolescência tecnológica e,**

- c. desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não operacionais.**

- III - encaminhar, via processo SEI, à setorial de patrimônio as informações dos bens avaliados para inserção no sistema e cálculo do valor reavaliado do bem móvel;

- IV - validar e assinar laudo técnico de avaliação de bens móveis que deverá ser anexado aos autos do processo SEI.

Art. 2º Nomear para compor a Comissão encarregada de realizar a reavaliação de bens móveis da Agrodefesa, os seguintes servidores:

- presidirá;
- **Deivid Paulo Londes Macedo**, CPF: 000.619.541-52, Assessor, que a
 - **Márcio Gomes de Macedo**, CPF: 534.149.421-00, Fiscal Estadual Agropecuário;
 - **Senival Saraiva Nunes**, CPF: 394.139.181-04, Fiscal Estadual Agropecuário.

Art. 3º Determinar a todos os titulares de Unidades da Agrodefesa, que sejam oferecidas à Comissão de Avaliação, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, Goiânia - GO.

José Essado Neto
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 15/10/2020, às 08:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015880750** e o código CRC **E06B277D**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária
Av. 4ª Radial Praça Central, Viela, Qd. 60, Lt. 1 e 2 – Setor Pedro Ludovico – CEP: 74.830-130
Fone: (62) 3201-3530 – E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 202000066007527



SEI 000015880750



6. Tratamento dos Riscos - Processo para modificar o risco;

7. Monitoramento e Análise Crítica dos Riscos - Verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado;

8. Identificação dos Controles - Identificação dos procedimentos, ações ou documentos que garantem o alcance dos objetivos do processo e diminuam a exposição aos riscos;

9. Estabelecimento dos Controles - Políticas e procedimentos que assegurem o alcance dos objetivos da administração, diminuindo a exposição das atividades aos riscos. Tais atividades acontecem ao longo do processo organizacional, em todos os níveis e em todas as funções, incluindo aprovações, autorizações, verificações, reconciliações, revisões de desempenho operacional, segurança de recurso e segregação de funções;

f) assessorar o Comitê Setorial da Agência Brasil Central, através do(a) Coordenador(a) da Secretaria Executiva, na identificação, análise e avaliação dos riscos, construindo em conjunto decisões sobre os seguintes pontos:

1. Identificação dos processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, considerando a dimensão dos prejuízos que possam causar;

2. Escolha dos Proprietários de Riscos com preferência para aqueles responsáveis por setores de influência sobre os riscos identificados;

3. Construção dos níveis de risco aceitáveis, considerando o Plano de Gestão de Riscos aprovado pelo Comitê Setorial;

4. Definição das ações de tratamento a serem implementadas, assim como o prazo de

Art. 4º - A Secretaria Executiva não substitui ou concorre com as demais áreas da Agência Brasil Central, tão pouco delibera sobre as ações relacionadas ao Programa;

Art. 5º - As atividades desenvolvidas pela Secretaria Executiva não isentam os responsáveis de exercerem as obrigações relacionadas à fiscalização e controle, em sua respectiva área de gestão.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Goiânia, 16 de outubro de 2020.

REGINALDO ALVES DA NÓBREGA JÚNIOR

Presidente

Protocolo 202199

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL
EXTRATO DA PORTARIA Nº 233-PRESID/2020 - ABC
(000015958054)

Processo nº 202000028001368

Assunto: Processo Administrativo de Sindicância.

Vítima: Administração Pública

Síntese do Fato: Designar a Comissão Permanente de Sindicância no âmbito da Agência Brasil Central, Portaria 114-PRESID/2020-ABC (000014365370), para averiguar o desaparecimento de um aparelho telefônico celular, de propriedade desta Autarquia, em suas dependências.

PUBLIQUE-SE.

Autoridade: Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior.

Goiânia, 16 de outubro de 2020.

Protocolo 202162

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL
EXTRATO DA PORTARIA Nº 232-PRESID/2020 - ABC
(000015956796)

Processo nº 202000028001366

Assunto: Processo Administrativo de Sindicância.

Vítima: Administração Pública

Síntese do Fato: Designar a Comissão Permanente de Sindicância no âmbito da Agência Brasil Central, Portaria 114-PRESID/2020-ABC (000014365370), para averiguar o desaparecimento de um aparelho telefônico celular, de propriedade desta Autarquia, em suas dependências.

PUBLIQUE-SE.

Autoridade: Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior.

Goiânia, 16 de outubro de 2020.

Protocolo 202190

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL
EXTRATO DA PORTARIA Nº 231-PRESID/2020 - ABC
(000015939508)

Processo nº 202000028001270

Assunto: Processo Administrativo de Sindicância.

Vítima: Administração Pública

Síntese do Fato: Designar a Comissão Permanente de Sindicância no âmbito da Agência Brasil Central, Portaria 114-PRESID/2020 - ABC (000014365370), para averiguar o desaparecimento de um aparelho telefônico celular, de propriedade desta Autarquia, em suas dependências.

PUBLIQUE-SE.

Autoridade: Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior.

Goiânia, 16 de outubro de 2020.

Protocolo 202195

Agência Estadual de Turismo - GOIÁS
TURISMO

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2020.

Espécie: Prestação de Serviços.

Contratante: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 03.549.463/0001-03.

Contratada: MENDES JUNIOR FROTAS LTDA - EPP, CNPJ Nº 25.018.267/0001-37.

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de locação de veículo de representação com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, atendendo a necessidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, pelo período de 12 (doze) meses.

Processo nº: 202000027000694

Data da Assinatura: 15/10/2020.

Valor: R\$ 46.200,00

Assinaturas: Pela Contratante: FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente. Pela Contratada: PAULO GUEDES MENDES JÚNIOR, representante Contratada.

Protocolo 202312

Agência Goiana de Defesa Agropecuária -
AGRODEFESA

Portaria 519/2020 - AGRODEFESA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50 da Lei nº 20.491/2019 c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Avaliação, no âmbito da Agência Goiana de Defesa Agropecuária, nos termos do que dispõe o Decreto no 9.279 de 30 de julho de 2018 e a Instrução Normativa Intersecretarial nº 01 de 06 de outubro de 2020, com as seguintes atribuições:

I- receber da setorial de patrimônio processo SEI contendo solicitação de reavaliação de bens móveis;

II- reavaliar os bens móveis, indicados pela setorial de patrimônio, informando o estado de conservação e período de utilização futura do bem móvel (em anos) conforme os seguintes parâmetros:

Estado de Conservação:

a. Aparência externa:

I- perfeito: aparência sem amassados, rasgos, manchados, desbotados, riscados ou quebrados no corpo do objeto;

II- imperfeito: aparência com amassados, rasgos, manchados, desbotados, riscados ou quebrados no corpo do objeto;

b. Funcionalidade

I- funcional: não apresenta defeitos no funcionamento para qual acoisase presta ou por seus acessórios e componentes;



II- defeituoso: apresenta defeito(s) no funcionamento para qual acoisase presta ou por seus acessórios e componentes;

Período de utilização futura:

- a. Capacidade de geração de benefícios futuros;
- b. obsolescência tecnológica e,
- c. desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não operacionais.

III - encaminhar, via processo SEI, à setorial de patrimônio as informações dos bens avaliados para inserção no sistema e cálculo do valor reavaliado do bem móvel;

IV - validar e assinar laudo técnico de avaliação de bens móveis que deverá ser anexado aos autos do processo SEI.

Art. 2º Nomear para compor a Comissão encarregada de realizar a reavaliação de bens móveis da Agrodefesa, os seguintes servidores:

- **Deivid Paulo Londes Macedo**, CPF: 000.619.541-52, Assessor, que a presidirá;

- **Márcio Gomes de Macedo**, CPF: 534.149.421-00, Fiscal Estadual Agropecuário;

- **Senival Saraiva Nunes**, CPF: 394.139.181-04, Fiscal Estadual Agropecuário.

Art. 3º Determinar a todos os titulares de Unidades da Agrodefesa, que sejam oferecidas à Comissão de Avaliação, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, Goiânia-GO.

José Essado Neto
Presidente

Protocolo 202138

Instrução Normativa nº 08/2020

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003, que cria a Agrodefesa, a Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estipula as competências da Agrodefesa, e o Decreto nº 9.550, de 8 de novembro de 2019, que aprova o regulamento da Agrodefesa, e ainda:

Considerando o Decreto nº 4.019, de 09 de julho de 1993, que regulamenta a Lei nº 11.903, de 09 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal no Estado de Goiás e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, que regulamenta os artigos 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 38, de 20 de março de 2014, publicada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, no Diário Oficial da União em 24 de março de 2014, nº 56, seção 1, página 25, que reconhece o Serviço de Inspeção Estadual de Goiás com equivalência junto ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI; e
Considerando o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para habilitação e desabilitação dos estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Estadual do Estado de Goiás - SIE, ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA.

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa considera-se:

I - Auditoria prévia: auditoria técnica realizada a partir de solicitação formal dos interessados, para verificação pelo Serviço de Inspeção Estadual se o estabelecimento atende os requisitos normativos e se os Programas de Autocontrole estão descritos, implantados e monitorados.

II - Auditoria de habilitação: auditoria técnica realizada pelo Serviço de Inspeção Estadual para concessão de adesão ao SISBI -POA.

III - Auditoria de manutenção: auditoria técnica realizada pelo Serviço de Inspeção Estadual da avaliação da manutenção da habilitação junto ao SISBI-POA.

Parágrafo Único. A qualquer momento, o Serviço de Inspeção

Estadual poderá realizar auditoria para fins de verificação do cumprimento das normas.

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA ADESAO AO SISBI-POA

Art. 3º Requisitos para adesão ao SISBI-POA:

I - possuir registro junto ao Serviço de Inspeção Estadual de Goiás;

II - estar com situação cadastral e financeira regular junto à Agrodefesa;

III - preencher requerimento de adesão ao SISBI-POA;

IV - possuir todos os Programas de Autocontrole exigidos na legislação, descritos, implantados e monitorados por período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, com comprovação em registros auditáveis;

V - possuir os registros de produtos com carimbo de inspeção SIE, lançados no Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás (SIDAGO) em conformidade com a legislação.

Art. 4º O reconhecimento da adesão ao SISBI-POA se dará em documento expedido pela Gerência do Serviço de Inspeção após parecer favorável da auditoria de habilitação.

CAPÍTULO II

DAS AUDITORIAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO

Art. 5º A Gerência do Serviço de Inspeção Estadual coordenará a realização das auditorias nos estabelecimentos com vistas a orientar, habilitar e avaliar conformidades dos programas de Autocontrole.

§1º As auditorias serão realizadas por equipes designadas pela Gerência de Inspeção.

§2º A frequência das auditorias será definida de acordo com o risco estimado associado ao estabelecimento aderido e produtos registrados.

Art. 6º Apenas estabelecimentos que cumprirem o previsto no artigo 3º desta instrução normativa poderão requisitar auditoria.

Art. 7º O processo de auditoria cumprirá as seguintes etapas:

I - comunicação da auditoria ao estabelecimento;

II - verificação documental pelo SIE;

III - realização de auditoria *in loco* no estabelecimento;

IV - realização de reunião final com os responsáveis pelo estabelecimento e responsável técnico para a apresentação dos achados da auditoria;

V - envio do relatório final da auditoria ao estabelecimento auditado;

VI - avaliação do plano de ação enviado pelo estabelecimento, para correção das não conformidades identificadas na auditoria;

VII - emissão de parecer técnico pela Gerência de Inspeção, quando da habilitação;

VIII - atualização das informações junto ao sistema de monitoramento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando necessário;

Parágrafo Único. Apenas a primeira auditoria realizada no estabelecimento será agendada. As demais poderão ser realizadas a qualquer tempo.

Art. 8º A auditoria prévia será realizada após solicitação formal dos interessados.

Art. 9º A auditoria de habilitação se dará após correção das não conformidades contidas no cronograma de ações do estabelecimento.

Art. 10 É vedada a realização de nova auditoria em estabelecimento que não apresente documentação que comprove correção das não conformidades levantadas em avaliação anterior.

Art. 11 Em caráter supletivo, quando o estabelecimento sob serviço de inspeção municipal ou federal pretender migrar para o Serviço de Inspeção Estadual - SIE com habilitação SISBI/POA, o mesmo poderá requerer auditoria durante a vigência do serviço anterior (SIM ou SIF), desde que tenha como comprovar por meio de documentos auditáveis a implantação e implementação de todos os programas de autocontrole por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO

Art. 12 Quando do recebimento de parecer favorável de habilitação ao SISBI-POA, o estabelecimento deverá:

I - registrar no SIDAGO novo sequencial de rotulagem contendo a logomarca do SISBI conforme legislação específica;

II - completar o cadastro nacional do estabelecimento no Sistema de Gestão de Estabelecimentos (e-SISBI/SGE).

Parágrafo único. O estabelecimento que integra o SISBI-POA só poderá realizar o comércio interestadual após cumpridos os requisitos neste artigo e com informação atualizada e publicamente